



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1723 DE 02 DE JULHO DE 2012.

Altera a Lei nº 1595, de 24 de março de 2011, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1595, de 24 de março de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições:

- I – do segurado com alíquota de 11% (onze por cento) da remuneração;
- II – do Município, constituído de 11,37% (onze virgula trinta e sete por cento), dos salários de contribuição dos segurados.
- III – contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL